

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TERMO DE ADITAMENTO - ABRIL/92 - SETOR METALÚRGICO DO ABC

De acordo com Termo de Aditamento ao Acordo Judicial- Processo TRT/SP-131/91-A, firmado em 16/04/92, entre FIESP e Sindicatos foram acordados os seguintes itens:

- Prorrogação da data-base para julho/92;
- Garantia do nível de emprego desde 27/03/92 até 30/06/92;
- Antecipações salariais para os meses abril, maio e junho/92;
- Pisos Salariais para os meses abril e junho/92;
- Discussão sobre o Contrato Coletivo; e
- Contribuição Assistencial.

A) PRORROGAÇÃO DA DATA-BASE:

Pelo acordo, a data-base que deveria ocorrer em abril/92, ficou adiada para julho/92.

Todas as cláusulas já existentes no acordo anterior, da mesma forma, valerá até 30/06/92.

B) GARANTIA DO NÍVEL DE EMPREGO:

As empresas abrangidas por este acordo (veja no final desta matéria os Sindicatos patronais que aderiram o presente acordo) deverão garantir a manutenção do nível de emprego no período de 27/03/92 até 30/06/92.

Para empregados dispensados sem justa causa neste período, deverá / ser reparado o pagamento de salários até 30/06/92, inclusive com os reajustes salariais previstos neste acordo.

A referida garantia, trazida neste acordo, não se trata de estabilidade e sim de manutenção de emprego, o que significa dizer que a rescisão contratual poderá ocorrer naturalmente.

C) REAJUSTE SALARIAL PARA ABRIL/92

O Reajuste Salarial para abril/92, a título de antecipação para julho/92, ficou em 109,29% sobre os salários de dezembro/91.

No entanto, paralelamente deverá ser aplicado o reajuste quadrimestral da Lei nº 8.222/91, que ficou em 136,67153% sobre a parcela salarial até Cr\$ 288.111,99 em dezembro/91.

Portanto, para reajustar os salários de abril/92, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo:

<u>PARA QUEM GANHAVA EM DEZEMBRO/91</u>	<u>APLICAR</u>
até Cr\$ 288.111,99 = multiplicar	2.3667153
de Cr\$ 288.112,00 até Cr\$ 354.972,14 = adicionar	Cr\$ 393.767,06
de Cr\$ 354.972,15 acima = multiplicar	2.10929

As antecipações salariais concedidas no período de 01/12/91 até 31/03/92, bem como decorrentes de Acordos Coletivos, Legislação vi

C) gente ou Sentenças Normativas poderão ser compensadas sobre 109,29%. No entanto, se resultar menor que 23,11%, será garantida a todos os empregados uma antecipação salarial mínima de 23,11%.

Na hipótese de haver o excedente sobre a compensação, concedidos no período de abril/91 a abril/92, estes poderão ser compensadas nos meses / de maio e junho/92.

Para verificar esta hipótese, basta aplicar o percentual de 454,60% sobre os salários de abril/91. Se o resultado for menor, significa dizer que há um resíduo à ser compensado nos meses de maio e junho/92.

Exemplo: - salário de abril/91 = Cr\$ 90.000,00

- salário de março/92 = Cr\$ 550.000,00

Cálculos sucessivos:

Cr\$ 90.000,00 x 5.5460 = Cr\$ 499.140,00 (salário para abril/92)

Cr\$ 550.000,00 : Cr\$ 499.140,00 = 1.1019 ou 10,19%

Neste exemplo verifica-se a empresa poderá compensar 10,19% nos próximos aumentos de maio e junho/92.

D) REAJUSTES SALARIAIS PARA MAIO E JUNHO/92

a) PARA MAIO/92:

Sobre os salários de abril/92, aplicar 10,81% mais a média geométrica dos índices inflacionários da FIPE (IPC) e do DIEESE (ICV) referente abril/92.

b) PARA JUNHO/92:

Sobre os salários de maio/92, aplicar 10,81% mais a média geométrica dos índices inflacionários de maio/92 da FIPE(IPC) e DIEESE (ICV).

Obs.: - os reajustes são concedidos à título de antecipação salarial;

- os aumentos de abril, maio e junho/92, totalizarão 580,98%.

E) PISOS SALARIAIS PARA ABRIL E JUNHO/92

a) PARA ABRIL/92:

- empresas com até 700 empdos. em 31/03/92 Cr\$ 291.797,00

- empresas com mais de 700 empdos. em 31/03/92 Cr\$ 358.182,00

b) PARA JUNHO/92:

- empresas com até 700 empdos. em 31/03/92 Cr\$ 392.227,00

- empresas com mais de 700 empdos. em 31/03/92 Cr\$ 481.492,00

F) REAJUSTE PROPORCIONAL

Aos admitidos no período de 01/11/91 até 31/03/92, com exceção de cargos com paradigma, obedecerá a seguinte tabela para reajuste no mês de abril/92.

<u>MÊS DE ADMISSÃO</u>	<u>% DEVIDO A PARTIR DE 01/04/91</u>
------------------------	--------------------------------------

- abr/91	454,60%
- mai/91	380,82%
- jun/91	316,85%
- jul/91	261,40%
- ago/91	213,32%
- set/91	171,64%
- out/91	135,50%
- nov/91	104,17%
- dez/91	77,01%
- jan/92	53,46%
- fev/92	33,04%
- mar/92	15,34%

G) CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

Até o dia 04/05/92, as categorias abrangidas pelo presente Aditamento / assumem o compromisso de iniciar discussões sobre esse tema.

Até o dia 27/04/92, as partes deverão indicar os integrantes, para com-

por o Grupo de Trabalho Paritário, que ordenará o agendamento das reuniões e elegerá, por consenso, os itens relativos ao tema básico e a ordem de prioridades das discussões.

H) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Sobre os salários já corrigidos, todos os empregados abrangidos por / este Aditamento, associados ou não, sofrerão um desconto a título de Contribuição Assistencial, conforme critério abaixo, e as empresas de verão recolher aos cofres de cada Sindicato representativo dos empregados, através da agência local do Banco do Brasil S/A.

a) BASE TERRITORIAL: S. B. CAMPO E DIADEMA

3% em abril/92 e 3% em novembro/92, recolhimento até 15/05/92 e 15 /12/92. Limite estabelecido para abril/92 = Cr\$ 41.100,00.

b) BASE TERRITORIAL: SANTO ANDRÉ

6% em junho/92, recolhimento até 15/07/92. Limite de Cr\$ 82.200,00.

c) OUTRAS BASES

As empresas do setor metalúrgico de outras bases deverão consultar pelo fone: 459-7769.

Obs.: - as guias são fornecidas gratuitamente pelos próprios sindicatos representativos;

- A Contribuição Assistencial Patronal deverá ser calculada de acordo com o valor do Capital Social da empresa e recolhida / aos bancos credenciados pelos sindicatos de cada categoria econômica, conforme tabelas do respectivo Termo de Aditamento. As empresas associadas junto ao Sindicato Patronal, bem como os sindicatos a seguir relacionados, estão isentos do pagamento da respectiva contribuição.

-Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e veículos similares;

-Sindicato da Indústria de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação de Metais não Ferrosos do Estado de São Paulo; e

-Sindicato Nacional de Rolhas Metálicas.

I) SINDICATOS PATRONAIS - ADESÃO AO TERMO DE ADITAMENTO/ACORDO

- Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- Sindicato da Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado de São Paulo;
- Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo;
- Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em geral no Estado de São Paulo;
- Sindicato da Indústria de Artefatos de Metais não Ferrosos no Estado de São Paulo;

- Sindicato da Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares do Estado de São Paulo;
- Sindicato da Indústria de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminagem de Metais não Ferrosos do Estado de São Paulo;
- Sindicato da Indústria de Estamparia de Metais do Estado de São Paulo;
- Sindicato das Indústrias de Fundição do Estado de São Paulo;
- Sindicato das Indústrias de Funilaria e Móveis de Metal no Estado / de São Paulo;
- Sindicato da Indústria de Mecânica do Estado de São Paulo;
- Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares no Estado de São Paulo;
- Sindicato da Indústria de Proteção, Tratamento e Transformação de Superfícies do Estado de São Paulo;
- Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar no Estado de São Paulo;
- Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo;
- Sindicato da Indústria de Trefilação e Laminagem de Metais Ferrosos do Estado de São Paulo;
- Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários;
- Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores;
- Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria;
- Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas;
- Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares; e
- Sindicato Nacional da Indústria de Rolhas Metálicas.

INSS - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND - NOVO FORMULÁRIO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 32, de 25/03/92, DOU de 08/04/92, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, da Previdência Social, foi criado no vo modelo de formulário da Certidão Negativa de Débito - CND e passa a ter validade por um período de apenas 3 meses, a partir de sua emissão.

O atual formulário em circulação, continuará a ser utilizado até a sua substituição pelo novo modelo ou por determinação do seu recolhimento e incineração pela Coordenação Geral da Arrecadação.

O novo modelo CND atende as exigências do § 2º, do art. 139, da CLPS, expedida pelo Decreto nº 89.312/84 (Responsabilidade Solidária - Proprietário, dono da obra ou condômino de unidade imobiliária); Arts. 14 e 15, da Lei nº 5.019/74 (Temporários) e Art. 455 da CLT (Subempreitada).

CONTROLE DE EMISSÃO DE CND	SÉRIE D
CONTRIBUENTE	
ENDEREÇO	
CGC / CEI	

 Ministério do Trabalho e da Previdência Social - MTPS INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Diretoria de Arrecadação e Fiscalização	SÉRIE D
	PCND Nº CGC/CEI
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND	
1. DADOS DO CONTRIBUENTE NOME DO CONTRIBUENTE ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO) BAIRRO OU DISTRITO CIDADE ESTADO	
2. INSCRIÇÃO (Título emitido para fins de arrecadação) ☐ INSCRIÇÃO DO IMÓVEL ☐ INSCRIÇÃO IDENTIFICADA DATA DE EMISSÃO	
3. QUANDO FOR DAS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, EXCETO PARA AVERBAÇÃO, NO REGISTRO DE IMÓVEIS, DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO OU UNIDADE IMOBILIÁRIA.	
OBSERVAÇÕES	
CERTIFICO, na forma do disposto na Lei Nº 8.212/91, que não existe débito impeditivo da expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao INSS o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.	
CARIMBO DO ENTREGANTE	ASSINATURA NOME E CARGO

Cópia desta CND só tem validade se anexada ao original. A CND para averbação só é válida no original.

VÁLIDA POR 3 MESES

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).